



PROJETO DE LEI PL./0255.0/2020

Dispõe sobre a suspensão do prazo de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), nos casos que especifica, enquanto vigorar a decretação estadual de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, e adota outras providências.

Art. 1º Enquanto vigorar a decretação estadual de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 ficam suspensos os prazos para recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), da taxa de licenciamento e de eventuais multas atribuídas aos veículos, para as categorias vans, ônibus e micro-ônibus especialmente destinados à condução coletiva de escolares e ao transporte de passageiros com finalidade turística.

Art. 2º O diferimento do recolhimento dos tributos de que trata esta Lei não implica:

I – direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas;

II – incidência de juros e correção monetária sobre o valor a ser recolhido posteriormente; e

III – impedimento de renovação do Licenciamento Anual do veículo pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/SC).

Art. 3º Os tributos que tiverem a sua cobrança suspensa por força do art. 1º serão cobrados e recolhidos, em até 02 (duas) parcelas, iguais e sucessivas, a partir do primeiro mês subsequente ao término do período de suspensão especificado, nos termos do regulamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Volnei Weber



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa visa, por meio da concessão de moratória tributária, resguardar as empresas prestadoras de serviços de transporte de passageiros, escolar e de turismo, que se encontram sem faturamento e com dificuldades de pagar o IPVA sobre sua frota de veículos.

O instituto da moratória encontra-se previsto no art. 152 e seguintes do Código Tributário Nacional (CTN) e tem por escopo a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, no caso, do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), com o fim de evitar a concretização da inadimplência e a irradiação dos efeitos jurídicos dela decorrentes (penalidades administrativas, negativação em cadastros, proibição de contratar com o Poder Público, etc.).

Importa registrar que o Governo do Estado reavaliou algumas medidas impostas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, entre elas, a flexibilização e a liberação do retorno de determinadas atividades econômicas no Estado.

Ocorre que, embora os setores beneficiados com o retorno das atividades já se encontrem em pleno funcionamento, o que lhes permite auferir rendimentos, é sabido que as escolas estão com as atividades presenciais suspensas, assim como inúmeros pontos turísticos estão fechados e diversos estabelecimentos seguem sob o regime de quarentena.

Nesse contexto, as empresas estão com o seu faturamento prejudicado e os profissionais autônomos do ramo de transporte de passageiros estão sem trabalhar, a exemplo das empresas de transporte escolar e de turismo, as quais, sem dúvidas, estão sendo extremamente prejudicadas com os efeitos da pandemia da Covid-19.

Assim sendo, a presente proposição legislativa almeja assegurar que tais empresas, que ainda continuam desassistidas e sem condições de faturamento, tenham direito à suspensão da obrigação de pagamento do IPVA, da Taxa de Licenciamento e de multas de trânsito, evitando-se prejuízos financeiros e até mesmo decretações de falência.

Ante o exposto, diante do excepcional momento por que passa a vida e a economia catarinense, apresento este Projeto de Lei, contando, desde já, com o apoio dos meus Pares nesta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Deputado Volnei Weber